

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 01 de outubro de 2021 • ANO III – EDIÇÃO Nº 560

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Adote Uma Praça no Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município com área de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), sob exclusiva administração da Prefeitura.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

I - Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de General Câmara;

V - Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI - Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes.

Capítulo II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer através do Conselho Municipal de Turismo articular a implantação do Programa Adote Uma Praça.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de órgãos, sociedade civil e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5º Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer fica autorizada a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela praça ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo as seguintes informações:

I - Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de General Câmara na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, o Conselho Municipal de Turismo, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 10 Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11 Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Mensagens Indicativas

Art. 12 A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - Para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13 As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, devendo a placa ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 15 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 17 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de General Câmara na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:



- I** - Número do termo de cooperação;
II - Nome e demais dados de identificação do cooperante;
III - Objeto e escopo da cooperação;
IV - Número de placas indicativas da cooperação;
V - Data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça e disporá sobre casos omissos.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de setembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA N° 137/2021
De 30 de setembro de 2021.

= CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES=

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias aos servidores abaixo descritos, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Assistência Social, Saúde e Administração.

NOME	SECRETARIA	PERIODO AQUISITIVO	DATA DE INICIO	DATA DE RETORNO
Conrado S.Milanbesi	Sec. Saúde	01/07/2020 a 30/07/2021	04/10/2021	03/11/2021
Suelen dos P.Reis	Sec Saúde	26/03/2020 a 25/03/2021	01/10/2021	11/10/2021
Tatiane L. da Silva	Sec. Assistência Social	08/09/2020 a 07/09/2021	13/10/2021	02/11/2021
Vanderlei Luis Viana	Sec. Assistência Social	16/10/2019 a 15/10/2020	13/10/2021	28/10/2021
Samara J.Carvalho	Sec. Assistência Social	01/02/2020 a 31/01/2021	13/10/2021	28/10/2021
Eneida S. Godoy	Administração	01/02/2020 a 07/02/2021	09/09/2021	09/10/2021
André L.K.Pereira	Sec. de Obras	17/06/2021 a 16/06/2021	04/10/2021	03/11/2021

Art.2° Os efeitos desta Portaria será a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO CARLOS FORNARI
 Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

